



# Câmara Municipal de Andradas

## Minas Gerais

PROTOCOLIZADO  
sob n.º 01523118

15 FEV. 2018

OF. N.º 046/2018/Gab. da Presidência

**Andradas, 07 de Fevereiro de 2018.**

Senhor Prefeito

A Câmara Municipal de Andradas, através de seus representantes, em atenção à **indicação** do Vereador **LUIZ AUGUSTO LIPARINI**, aprovada por unanimidade em Sessão realizada no dia 06.02.2018, solicita a V<sup>a</sup>.Ex<sup>a</sup>, que seja vista a possibilidade de se enviar à esta Casa, um Projeto de Lei Ordinária, nos moldes do que está sendo enviado em anexo, que “Institua no calendário de comemorações oficiais do município de Andradas a Semana do Combate à Violência contra a mulher.” Tal ação conscientizaria ainda mais a população andradense da importância do combate à violência contra a mulher.

Atenciosamente

*Maria Helena de Oliveira do Prado*  
Maria Helena de Oliveira do Prado  
Presidente da Mesa

*Luiz Augusto Liparini  
Secretário*

**Exmo. Sr.  
Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal  
Andradas-MG**

Minuta de Projeto de Lei



**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
ANDRADAS A SEMANA DO COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

A Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de Novembro, abrangendo o dia 25 de Novembro – Dia Internacional pela Não Violência Contra à Mulher.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 3º Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

§ 1º. Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

§ 2º. Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:

I – Palestras, debates, discussões e rodas de conversa sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

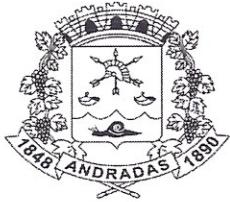
II - Distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III – Iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 081
05 FEV. 2018
<i>Ana Cláudia</i> Encarregado



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34  
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)  
sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)



Processo n.º 1523/2018

Ilustríssimo Senhor  
Juliano Rocha  
Procurador Geral do Município

Encaminho os autos para análise e parecer.

Andradas, 02 de março de 2018.



*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-23  
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [assessoria.juridica.juliano@andradas.mg.gov.br](mailto:assessoria.juridica.juliano@andradas.mg.gov.br)  
sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



Ao

Excelentíssimo

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

Em apertada síntese, encaminha o Chefe do Poder Executivo analise e parecer acerca do matéria encaminhada pela Casa Legislativa de Andradas, versando, cerca da possibilidade de Instituir Calendário Municipal da semana do combate a violência contra as mulheres.

Esse é o relatório.

Inicialmente, em um contexto histórico, temos que desde os tempos mais remotos da existência humana que a mulher tem passado por graves violações em seus direitos fundamentais, como direito à vida, à saúde, liberdade, políticos.

E mais, o exemplo mais forte disso é a cena do imaginário dos filmes em que um homem das cavernas sai arrastando a mulher pelos cabelos e, de uma certa forma, essa violência contra as mulheres perpetua - se até os dias atuais, ocorrendo até o evento morte, inclusive, sendo denominado de feminicídio.

Neste sentido, cabe as autoridades municipais juntamente com a população discutir a violência contra as mulheres, sendo de suma relevância a propagação dessas informações, com o fito de conscientizar da importância da mulher na sociedade moderna.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

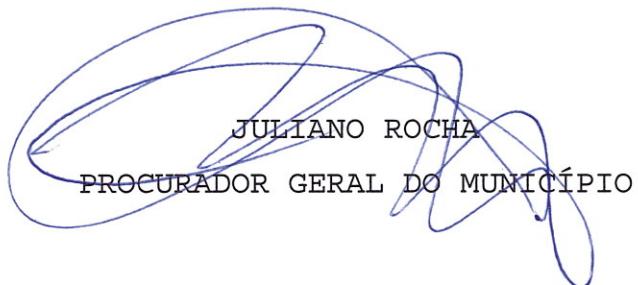
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34  
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [assessoria.juridica.juliano@andradas.mg.gov.br](mailto:assessoria.juridica.juliano@andradas.mg.gov.br)  
sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

Ante ao exposto, opino pela possibilidade e encaminhar ao poder legislativo projeto de Lei Ordinária que visa combater a violência contra as mulheres.

Neste sentido, posiciono - me.

É o parecer.

Andradas, 06 de março de 2018.

  
JULIANO ROCHA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

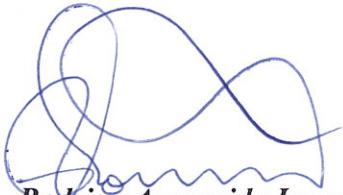


Processo n.º 1523/2018

**Ilustríssimo Senhor  
Juliano Rocha  
Procurador Geral do Município**

Encaminho os autos para elaboração de Projeto de Lei.

Andradas, 23 de Março de 2018



*Rodrigo Aparecido Lopes*

Prefeito Municipal



**Ao Gabinete do Prefeito**  
**Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes**

Em atenção à Vossa solicitação, encaminho Minuta de Projeto de Lei e Justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher.

Andradas, 16 de novembro de 2020.

**Fabiana Bertoli**

Procuradora Geral do Município

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro – Dia Internacional Pela Não Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.



**Art. 3º** Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

**§1º** Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

**§2º** Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:

**I** – palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

**II** – distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

**III** – iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020.

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



## **MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a instituição no calendário de comemorações oficiais do município de Andradas, da semana do combate à violência contra a mulher.

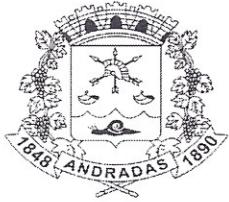
A proposta em pauta surgiu da indicação encaminhada através do Ofício nº 046/2018/Gab. da Presidência, por esta ilustre Casa de Leis, após ser aprovada por unanimidade na sessão realizada no dia 06.02.2018.

Essa inserção no calendário municipal se mostra de grande importância, pois não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Sendo assim, ante a importância da proposta em comento, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

*Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020.*

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



Processo n.º 1523/2018

Acolho a minuta apresentada pela Procuradora Geral do Município.

À Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 19 de novembro de 2020.



*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal